

07/06/2023

REDE Nº 062

Prezados,

ASSUNTO 01: CONSELHO DE ESCOLA

Senhor Diretor, verificando no Sistema Gerencial do Conselho de Escola (SED) identificamos que a paridade não está de acordo.

Solicitamos que revisem e façam as correções de acordo com o artigo 95 da Lei Complementar 444 de 1985.



PARIDADE: O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, **50% (cinquenta por cento) dos membros são estudantes e pais de estudantes, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e funcionários.** (art 14 Res SEDUC 19/2022)

PROPORCIONALIDADE:

- I. **40%** (quarenta por cento) de docentes;
- II. **5%** (cinco por cento) de especialistas de educação (vice-diretor, professor coordenador, exceto diretor de escola);
- III. **5%** (cinco por cento) de funcionários;
- IV. **25%** (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de estudantes;
- V. **25%** (vinte e cinco por cento) de estudantes regularmente matriculados e frequentes. (art 14 Res SEDUC 19/2022)

Equipe de Apoio a Gestão Democrática
DER-Santo André
